



PARECER TÉCNICO Nº 01/2016

PROTOCOLO SIAM Nº 0047397/2016

Indexado ao Processo n.º 0045/1982/004/2014	
Auto de Infração n.º 032664/2010	Data: 12/03/2010
Base normativa da infração	
Decreto n.º 44.844/08 Artigo 83, Anexo I código 122	

Empreendedor: J. Avelino Indústria e Comércio LTDA	
Empreendimento: Frigorífico Maísa	
CNPJ: 22.662.043/0001-75	Município: Montes Claros/MG

Atividade do empreendimento:

Código DN	Descrição	Porte
74/04		
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).	Médio

Data: 20/01/2016

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura e carimbo
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes	1.224.757-3	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro	1.302.105-0	

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura e carimbo
Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani	1.148.188-4	
Diretor Controle Processual	MASP	Assinatura e carimbo
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	0.449.172-6	



1. RELATÓRIO

1.1. Auto de Infração nº. 032664/2010

O presente parecer técnico discorre acerca de recurso contra decisão da SUPRAM NM pela manutenção de multa, referente ao Auto de Infração supracitado, aplicado ao Frigorífico J. Avelino Indústria e Comércio LTDA, que desenvolve a atividade, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, de Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) – Código D-01-03-1, na área urbana do município de Montes Claros/MG.

O auto de infração nº 032660/2010 foi lavrado em decorrência do empreendimento lançar efluentes "*in natura*" diretamente no Córrego Vieira, conforme descrito no Auto de Fiscalização 010583/2010.

De acordo com o decreto nº 44.844/2008 Art. 83, Código 122, a autuação em tela é aplicável ao empreendimento que cause poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e ao bem estar da população.

O auto de infração foi lavrado no dia 12/03/2010 e o empreendedor teve ciência da multa através de ofício enviado pelos correios conforme comprovado em AR (Aviso de Recebimento) datado em 21/05/2012. No dia 27/06/2012 foi protocolado na SUPRAM NM a defesa do empreendedor contra a infração aplicada.

Do ponto de vista técnico esclarece-se que o lançamento de efluentes "*in natura*" no corpo hídrico acarreta em eutrofização. O efeito cascata gerado neste processo inicia-se pela intensa afloração dos seres autotróficos que utilizam uma grande quantidade de matéria orgânica disponível nos efluentes sem tratamento e deste modo aumentam sua biomassa a tal ponto que ocupam todo ou grande parte da superfície do sistema limnico. Nesse contexto, dentre as diversas consequências geradas, destacam-se



impedimento da passagem da luz nas camadas inferiores a superfície do corpo hídrico, diminuição do oxigênio dissolvido na água, aumento da taxa do processo anaeróbico e conseqüente inviabilização da vida dos seres comumente ali presentes. Além dessas, ocorre geração de forte odor e perda da biodiversidade e aqui se ressalta também a possibilidade de eliminação do curso hídrico caso o processo seja persistente.

Ressalta-se que no Auto de Fiscalização (documento base para avaliação da condição de imputação de pena ou não), o técnico responsável descreve claramente a existência da condição de lançamento de efluentes "*in natura*" (sem tratamento) no corpo hídrico.

Após a análise dos fatos, da defesa apresentada pelo Frigorífico J. Avelino Indústria e Comércio LTDA e do Parecer Único nº 30 de 15/10/2010, apresentado na 65ª RO COPAM de 22/06/2010, este corpo técnico mostra-se a favor da covalidação da autuação aplicada uma vez que os próprios argumentos da defesa baseiam-se em ações tomadas posteriormente a aplicação da multa, o que comprova que no período da autuação o empreendedor causava degradação e poluição do curso hídrico ao jogar os efluentes diretamente no seu leito, sem tratamento prévio em Estação de Tratamento de Esgoto-ETE e sem anuência da COPASA.

A equipe técnica entende que o empreendedor possa se valer da condição de estar cumprindo suas obrigações relativas à proteção ambiental e/ou tenha corrigido ou cessado supostas degradações atribuídas ao empreendimento e que, portanto acate a sugestão da redução da pena a 30% do valor, nos termos do Art. 68 do Decreto nº 44.844/08.

1.2. Conclusão sobre o Auto de Infração nº. 032664/2010

Diante dos esclarecimentos supracitados e em cumprimento da legislação vigente, a equipe técnica conclui a favor da manutenção da penalidade aplicada, contudo, com sugestão para redução da pena a 30% do valor, nos termos do Art. 68 do decreto 44.844/08.